

Eleitoral *em TESES*

Eleitoral em Enunciados – Edição nº 1
Domicílio Eleitoral – Vínculo Familiar



TRE-RN

1. **O VÍNCULO FAMILIAR com PESSOA QUE TEM RELAÇÃO PROFISSIONAL** no município é **INSUFICIENTE** para caracterizar domicílio eleitoral. (Recurso Eleitoral nº 160-21, de 09/10/2012, Rel. juiz Jailsom Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/10/2012)
2. A comprovação de **VÍNCULO DE PARENTESCO, ATÉ O SEGUNDO GRAU**, entre o **ELEITOR E MUNÍCIPE** da urbe na qual pretende exercer o direito de voto tem o condão de, por si só, abonar o **RECONHECIMENTO DE DOMICÍLIO ELEITORAL**. (Recurso Eleitoral nº 40-36, de 12/12/2019, Rel. Juiz Ricardo Tinoco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/12/2019)
3. **O LIAME FAMILIAR** – isto é, as relações de parentesco por **CONSANGUINIDADE, AFINIDADE OU ADOÇÃO** – entre o eleitor alistando e munícipes da urbe na qual aquele pretende exercer o direito de voto **CONSTITUI, ISOLADAMENTE, VÍNCULO** caracterizador de domicílio eleitoral. (Recurso Eleitoral nº 95-84, de 15/10/2019, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/10/2019).

Atenção: Tese que vem prevalecendo na jurisprudência da Corte do TRE/RN, notadamente a partir do ano de 2019.

4. **O VÍNCULO FAMILIAR NÃO É SUFICIENTE**, por si só, à comprovação do domicílio eleitoral, posto que o **LIAME DEVE SE DAR DE FORMA DIRETA** entre o eleitor e a localidade, e não de forma reflexa, através de parentes domiciliados no município. As únicas **EXCEÇÕES** reconhecidas a essa exegese tem sido os casos de: I) **MENOR DE IDADE** em relação a ascendente; e II) **PESSOA CASADA OU EM UNIÃO ESTÁVEL** em relação ao cônjuge ou companheiro. (Recurso Eleitoral nº 585-61, de 08/03/2018, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça eletrônico de 13/03/2018)

Atenção: Tese anterior à guinada da jurisprudência da Corte, mas que ainda mantém adeptos.

5. A comprovação do **DOMICÍLIO ELEITORAL**, para fins de alistamento ou transferência, faz-se mediante apresentação de documentos que atestem a **RESIDÊNCIA** do eleitor ou a **EXISTÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL, FAMILIAR ou COMUNITÁRIO** com a localidade onde deseja exercer o direito do voto. (Recurso Eleitoral nº 584-76, de 10/04/2018, Rel. Juiz Luís Gustavo Alves Smith, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 13/04/2018).

6. O **DOMICÍLIO ELEITORAL** se determina pelo local da **RESIDÊNCIA** do eleitor, assim entendida como a sua **MORADIA HABITUAL**, ou, ainda, conforme pacífica jurisprudência, pela demonstração de **VÍNCULOS** reveladores de **REAL INTERESSE NOS DESTINOS DA COMUNIDADE** onde deseja exercer o seu direito devoto, como por exemplo, as relações de ordem profissional, patrimonial ou comunitária. (Recurso Eleitoral nº 597-75, de 12/03/2018, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 13/03/2018)
7. O **SURGIMENTO DE VÍNCULO** do eleitor com o município, **APÓS O REQUERIMENTO** de transferência da inscrição, não autoriza o deferimento da movimentação em grau de recurso, dado o efeito retroativo da decisão, que possui **CARÁTER DECLARATÓRIO** (efeitos ex tunc). (Recurso Eleitoral nº 15-72, Acórdão de 19/10/2017, Rel. Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/10/2017)
8. Considerando que os **INCAPAZES** têm **DOMICÍLIO NECESSÁRIO** no local onde reside o seu **REPRESENTANTE OU ASSISTENTE** (a teor do que informa o art. 76, capute parágrafo único, CC), sendo o eleitor incapaz tem, inexoravelmente, seu **DOMICÍLIO** no **MESMO LOCAL DE SUA MÃE**. (Recurso Eleitoral nº

36-51, Acórdão de 04/09/2017, Rel. Juiz Luís Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/09/2017)

9. A mera relação de **PARENTESCO ENTRE PRIMOS** ou entre **SOGRA E GENRO**, sem qualquer prova de residência na localidade, **NÃO SE AFIGURA** como **VÍNCULO APTO** a caracterizar o domicílio eleitoral. (Recurso Eleitoral nº 152-57, de 11/05/2017, Rel. Juiz André Luís de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/05/2017.)
10. O fato de o **ESPOSO DA ELEITORA** prestar **SERVIÇOS À PREFEITURA MUNICIPAL NÃO CONFIGURA O VÍNCULO SOCIAL OU AFETIVO** da recorrente com a localidade a justificar a respectiva inscrição eleitoral. (Recurso Eleitoral nº 82-12, de 06/06/2012, Rel. Des. Vivaldo Pinheiro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/06/2012)
11. **A DECLARAÇÃO PARTICULAR DE UNIÃO ESTÁVEL**, assinada pelos dois declarantes, é **SUFICIENTE** para a configuração do **DOMICÍLIO ELEITORAL** quando o **COMPANHEIRO JÁ ERA ELEITOR** no município, **INDEPENDENTEMENTE DA EFETIVA RESIDÊNCIA** na localidade (Recurso Eleitoral nº 67-41.2016.620.0065. Rel. Francisco Glauber Pessoa Alves. Rel. Desig. Berenice Capuxú de Araújo Roque. J. 03/08/2017. DJE 09/08/2017)

12. **A DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA** é uma **PROVA FRÁGIL**, não sendo hábil a comprovar vínculo do recorrente com o município. (Recurso Eleitoral nº 469-03, de 23/10/2012, Rel. Des. Amilcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/10/2012)
13. **O VÍNCULO FAMILIAR com DETENTOR DE MANDATO ELETIVO** no município **DESACOMPANHADO DE OUTROS VÍNCULOS** é **INSUFICIENTE** para caracterizar domicílio eleitoral. (Recurso Eleitoral nº 146-37, Acórdão de 09/10/2012, Relator Jailsom Leandro de Sousa, Diário de Justiça Eletrônico, Data 16/10/2012)

Atenção: Tese anterior à guinada da jurisprudência da Corte, mas que ainda mantém adeptos

14. O fato do **PAI DO ELEITOR** exercer **CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO NÃO INDICA** o **VÍNCULO** com esta cidade, não se configurando, por conseguinte, o domicílio eleitoral a justificar a respectiva inscrição. (Recurso Eleitoral nº 58-81, de 06/06 2012, Rel. Des. Vivaldo Pinheiro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/06/2012)

- * As teses acima integram o Ementário Temático, edição Domicílio Eleitoral, no qual constam acórdãos da Corte Eleitoral deste TRE/RN, selecionados e compilados pela Seção de Jurisprudência, Legislação e Dados Partidários, que pode ser acessado por meio do link:

<http://www.tre-rn.jus.br/jurisprudencia/ementario/ementarios-tematicos>